

Lei n.º 123/55.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir no Código Tributário, a taxa de consumo d'água.

Art. 1.º) Dentro das taxas devidas por serviços públicos de abastecimento d'água potável, é obrigada o abastecimento do morador.

Art. 2.º) O requerimento para a ligação d'água deverá ser feito pelo proprietário da casa onde se fará feita a ligação.

Art. 3.º) A taxa de consumo d'água será arrecadada em prestações mensais, feitas até o dia 5 do mês subsequente ao vencido.

Art. 4.º) A água consumida será cobrada de acordo com a marcação do hidrômetro, para os metros de água, requerendo da Prefeitura a ligação e sendo lido pelo funcionário

competente, pagando uma taxa de Cr\$ 50,00 à Tesouraria.

§ 2.º) O uso e contribuição na prova compra o hidrômetro, será colocado pela Prefeitura, ficando este obrigado ao pagamento mensal de Cr\$ 10,00, até o pagamento total do valor do hidrômetro.

Art. 5.º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Presidente, em 15 de dezembro 1955.

ass) Getúlio Quirino Ramos.

Henrique Tuitado de Araújo